



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



Secretaria de Controle Interno

Parecer nº 009/2022

Referente Processo nº 0508002/2022-DL.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM COMO FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, SEÇÃO III, DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA DE ABERTURA 05/08/2022.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS GABINETES REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL/PA.

Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, por meio do ordenador de despesas, solicitou ao Controle Interno parecer sobre a aquisição dos itens conforme as especificações a seguir, AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS GABINETES REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL/PA.

Ar Condicionado Split TCL Elite 9.000 BTU's Frio, ON/OFF, Serpentina de Cobre, Gás Refrigerante R-410^a, TAC-09CSA1 220V.

Especificação Técnicas:

Categoria Split;

BTU's 9.000;

Gás Refrigerante R410-A

Peso Unidade Externa 24kg

Cor Branca;

Garantia do Fabricante 02 (dois) anos;

Tipo de Filtro HD Silver Ion + Carvão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PA



Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária à referida contratação.

Também constam: a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da Dispensa de Licitação; a justificativa da dispensa; 03 (três) propostas de empresas credenciadas; além das certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de débitos mobiliários, certidão negativa de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, atestado de capacidade técnico, e as demais documentações necessárias para a habilitação da empresa contratada; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada.

Conforme observa-se no Art. 75 da referida Lei que o mesmo segue descrito no parecer a assessoria jurídica.

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), em exceção à regra, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano desde no caso de outros serviços e compras, conforme previsto no inciso I.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso –PA em 09 de setembro de 2022.

Américo Ruaro

Controle Interno

Câmara Municipal de Novo Progresso -PA